

LEI Nº 2.601/2017

"Dispões sobre o recebimento de patrocínio pelo Poder Público a eventos realizados no território do Município."

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Seção I

Do Patrocínio

Art. 1º – O patrocínio a eventos de interesse público do Município, como festivais, congressos, feiras, seminários, festas regionais e/ou populares e outros que geram desenvolvimento socioeconômico, cultural, turístico, esportivo, educacional ou de saúde, será regulado por esta Lei.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá receber patrocínio em eventos de interesse público do Município, quando houver interesse de particulares em alocar recursos na realização de eventos públicos.

Seção II

Do Patrocínio Privado a Eventos Públicos

Art. 2º – Os eventos de interesse públicos realizados pelo Município poderão receber patrocínio de pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 3º – O recebimento, pelo Poder Executivo, de patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado ou público, com ou sem fins lucrativos, será mediante a publicação de edital de chamada pública

de patrocinadores.

§ 1º – O edital conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I – a data de realização do evento; e

II – as formas e condições de patrocínio;

§ 2º – O edital de chamada pública será publicado com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à realização do evento público.

Art. 4º – É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por áudio, vídeo, mídia digital, sinalização visual, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública.

§ 1º - Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma.

§ 2º – Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado à realização do evento público.

Seção III

Das Disposições Gerais

Art. 5º – Os valores recebidos, a título de patrocínio, serão depositados em conta específica e servirão para pagamento das despesas inerentes ou necessárias a realização dos eventos descritos no artigo 1º, sendo organizados e gerenciados pelo Secretário Municipal da respectiva pasta.

Parágrafo único – No prazo de até 60 (sessenta) dias do encerramento dos eventos, deverá ser publicado no mural de notícias da Prefeitura, o resumo da prestação de contas, permanecendo as notas e recibos no Departamento Contábil do Município, com os devidos empenhos efetuados para despesas.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Ar. 7º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 06 de novembro de 2017.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru